

**PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GOIS VERAS****PODER EXECUTIVO****COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES****Seção 02 do Jornal Oficial de Campo Grande - Caderno de Licitações****AVISOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº PE 006/2020-SRP**

Aos sete de outubro de dois mil e vinte, o Município de CAMPO GRANDE, através da(o) Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande, com sede à Rua Cantídio Vieira de Brito, SN, Alto da Esperança, CAMPO GRANDE/RN – CEP 59.680-000, inscrita no CNPJ nº. 11.344.210/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional, Sr. MANOEL FERNANDES DE GOIS VERAS e pela(o) Secretária(o) Municipal de Saúde senhor(a) EDINETE KATIUSCIA BEZERRA DE SOUSA, residente e domiciliado no Município de CAMPO GRANDE/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; conforme a classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº PE 006/2020-SRP**, homologado em **30/09/2020**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa à Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada na realização de exames laboratoriais destinados à manutenção dos atendimentos dos usuários das Unidades Básicas de Saúde (UBS Francisca Chiquinela Jácome, UBS Maria Idalia de Souza Santos, Posto de Saúde do Bom Jesus e Posto Saúde do Salgado) deste município de Campo Grande-RN, conforme descrição abaixo relacionada:

207 - L A MELO MARTINS ANALISES CLINICAS (24.672.569/0001-61)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	3037 - BIOPSIAS POR PEÇAS (CADA) BIOPSIAS POR PEÇAS (CADA)	UND	20	132,50	2.650,00
2	3038 - ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA POR PEÇAS ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA POR PEÇAS	UND	12	137,70	1.652,40
3	3039 - BIOPSIA DO COLO UTERINO BIOPSIA DO COLO UTERINO	UND	12	145,80	1.749,60
4	3040 - ÁCIDO ÚRICO ÁCIDO ÚRICO	UND	950	2,30	2.185,00
5	3041 - ALFA 1 GRIPROTEINA ACIDA ALFA 1 GRIPROTEINA ACIDA	UND	20	49,50	990,00
6	3042 - AMILASE AMILASE	UND	200	3,00	600,00
7	3043 - ASLO ASLO	UND	100	3,00	300,00
8	3044 - BACILOSCOPIA DE ESCARRO BACILOSCOPIA DE ESCARRO	UND	160	48,20	7.712,00
9	3045 - BILURBINA TOTAL E FRAÇÕES BILURBINA TOTAL	UND	700	3,00	2.100,00

	E FRAÇÕES				
10	3046 - CÁLCIO CÁLCIO	UND	200	5,00	1.000,00
11	3047 - COAGULOGRAMA COAGULOGRAMA	UND	400	3,00	1.200,00
12	3048 - COLESTEROL HDL COLESTEROL HDL	UND	500	2,60	1.300,00
13	3049 - COLESTEROL LDL COLESTEROL LDL	UND	500	2,10	1.050,00
14	3050 - COLESTEROL VLDL COLESTEROL VLDL	UND	500	2,00	1.000,00
15	3051 - COLESTEROL TOTAL COLESTEROL TOTAL	UND	1.300	2,95	3.835,00
16	3052 - CONTAGEM DE PLAQUETAS CONTAGEM DE PLAQUETAS	UND	900	2,00	1.800,00
17	3053 - CORPROCULTURA CORPROCULTURA	UND	30	77,50	2.325,00
18	3054 - CREATININA CREATININA	UND	900	2,50	2.250,00
19	3055 - CULTURA CERLA C/ ANTIBIOGRAMA CULTURA CERLA C/ ANTIBIOGRAMA	UND	20	12,90	258,00
20	3056 - DETERMINAÇÃO DE GRUPOS SANGUINEOS DETERMINAÇÃO DE GRUPOS SANGUINEOS	UND	600	3,00	1.800,00
21	3076 - DETERMINAÇÃO DE HERMATOCRITO DETERMINAÇÃO DE HERMATOCRITO	UND	800	2,00	1.600,00
22	3077 - DETERMINAÇÃO DA VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO DETERMINAÇÃO DA VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO	UND	30	1,30	39,00
23	3078 - DOSAGEM HEMOGLOBINA DOSAGEM HEMOGLOBINA	UND	750	5,20	3.900,00
24	3079 -	UND	600	2,00	



	ERITROGRAMA ERITROGRAMA				1.200,00
25	3080 - ESPEMOGRAMA ESPEMOGRAMA	UND	10	68,30	683,00
26	3081 - ESTRADIOL ESTRADIOL	UND	30	10,50	315,00
27	3082 - FAN FAN	UND	30	11,30	339,00
28	3083 - FATOR REUMATOIDE - LATEX FATOR REUMATOIDE - LATEX	UND	140	2,50	350,00
29	3084 - FATOR RH FATOR RH	UND	300	2,00	600,00
30	3085 - FERRITINA FERRITINA	UND	150	10,25	1.537,50
31	3086 - FERRO SÉRICO FERRO SÉRICO	UND	150	5,70	855,00
32	3087 - FOSFATOSE ALCALINA FOSFATOSE ALCALINA	UND	30	3,00	90,00
33	3088 - FSH FSH	UND	50	10,00	500,00
34	3089 - GLICOSE GLICOSE	UND	2.500	2,50	6.250,00
35	3091 - GONADOTROFINA CORIÔNICA (B- HCG) GONADOTROFINA CORIÔNICA (B- HCG)	UND	20	6,10	122,00
36	3092 - HBAG HBAG	UND	150	9,95	1.492,50
37	3093 - HCV HCV	UND	150	9,95	1.492,50
38	3094 - HEMOGRAMA HEMOGRAMA	UND	2.800	3,20	8.960,00
39	3095 - HIV HIV	UND	50	10,20	510,00
40	3096 - LEUCOGRAMA LEUCOGRAMA	UND	900	1,80	1.620,00
41	3097 - LH LH	UND	15	8,10	121,50
42	3098 - MUCOPROTEINAS MUCOPROTEINAS	UND	15	7,50	112,50
43	3099 - PARASITOLÓGICO DE FEZES DIRETO PARASITOLÓGICO DE FEZES DIRETO	UND	700	2,00	1.400,00
44	3100 - PARASITOLÓGICO DE FEZES - EPF PARASITOLÓGICO DE FEZES - EPF (CADA AMOSTRA)	UND	1.000	2,00	2.000,00
45	3101 - PESQUISA DE CÉLULAS - LE PESQUISA DE CÉLULAS - LE	UND	15	8,30	124,50
46	3102 - PROGESTERONA PROGESTERONA	UND	80	10,70	856,00
47	3103 - PROLACTINA PROLACTINA	UND	80	11,90	952,00
48	3104 - PROTEINAS CREATININA QUAT. (PCR) PROTEINAS CREATININA QUAT. (PCR)	UND	50	2,90	145,00
49	3105 - PROTEINAS TOTAIS PROTEINAS TOTAIS	UND	50	3,00	150,00
50	3106 - PROVA P/	UND	150	10,00	
	TRH - TTRH - DOSAGEM DO TSH PROVA P/ TRH - TTRH - DOSAGEM DO TSH				1.500,00
51	3107 - PSA ANTIGENO PROST- ESPECÍFICO PSA ANTIGENO PROST- ESPECÍFICO	UND	350	8,90	3.115,00
52	3108 - PSA TOTAL LIVRE PSA TOTAL LIVRE	UND	350	10,00	3.500,00
53	3109 - SÓDIO	UND	200	5,00	1.000,00
54	3111 - SUMÁRIO DE URINA - EAS SUMÁRIO DE URINA - EAS	UND	2.200	3,00	6.600,00
55	3112 - TAP + TPP TAP + TPP	UND	60	9,30	558,00
56	3113 - TEMPO DE COAGULAÇÃO (TC) TEMPO DE COAGULAÇÃO (TC)	UND	700	1,40	980,00
57	3114 - TEMPO DE PROTROMBINA TEMPO DE PROTROMBINA	UND	50	6,81	340,50
58	3115 - TEMPO DE SANGRAMENTO (TS) TEMPO DE SANGRAMENTO (TS)	UND	700	1,40	980,00
59	3116 - TEMPO DE TROMBINA TEMPO DE TROMBINA	UND	50	6,81	340,50
60	3117 - TESTE DE FALZAÇÃO TESTE DE FALZAÇÃO	UND	12	55,30	663,60
61	3118 - TESTE DE RETRAÇÃO DE COAGULO TESTE DE RETRAÇÃO DE COAGULO	UND	12	2,00	24,00
62	3121 - TIROXINA (T-4 LIVRE) TIROXINA (T-4 LIVRE)	UND	300	8,50	2.550,00
63	3123 - TRASAMINASE OXOLACETINA (TGO) TRASAMINASE OXOLACETINA (TGO)	UND	1.000	2,50	2.500,00
64	3124 - TRASAMINASE OXOLACETINA (TGP) TRASAMINASE OXOLACETINA (TGP)	UND	1.000	2,50	2.500,00
65	3125 - TRIGLICERÍDEOS TRIGLICERÍDEOS	UND	2.200	2,95	6.490,00
66	3127 - UREIA UREIA	UND	1.000	2,90	2.900,00
67	3128 - VDRL VDRL	UND	600	3,00	1.800,00
68	3129 - DNA DNA	UND	10	431,98	4.319,80
69	3588 - TSH TSH	UND	300	9,50	2.850,00
70	3589 - Anticorpos Anti-Tireoglobulina Anticorpos Anti- Tireoglobulina	UND	200	8,20	1.640,00
71	3590 - Anti-	UND	200	9,50	



	Peroxidase Anti-Peroxidase				1.900,00
72	3591 - Hemoglobulina glicada Hemoglobulina glicada	UND	500	10,20	5.100,00
73	3592 - Cortisol Urinário (Urina 24horas) Cortisol Urinário (Urina 24horas)	UND	200	11,00	2.200,00
74	3593 - Testosterona Testosterona	UND	200	10,50	2.100,00
75	3594 - 17 - DHP 17 - DHP	UND	200	7,00	1.400,00
76	3595 - DHEAS DHEAS	UND	200	7,00	1.400,00
77	3596 - GAMA GT GAMA GT	UND	200	3,10	620,00
78	3597 - Teste de tolerância a glicose Teste de tolerância a glicose	UND	200	9,00	1.800,00
79	3599 - Urocultura com Antibiograma Urocultura com Antibiograma	UND	200	12,00	2.400,00
Total					142.145,40

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 142.145,40 (cento e quarenta e dois mil e cento e quarenta e cinco reais e quarenta centavos.)

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

4.2 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 18 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.3 **AS ORDENS DE SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADAS DE ACORDO COM O SOLICITADO EM SUA TOTALIDADE, INCORRENDO PUNIÇÃO CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS EM SUA TOTALIDADE.**

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação.

5.2 A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Unidade Gestora Orçamentaria emissora da autorização de compra. A nota fiscal poderá ser emitida nas seguintes Unidades Gestoras Orçamentaria:

I. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO GRANDE-RN, CNPJ 11.344.210/0001-13.

5.3 Pela perfeita execução do objeto licitado, o fundo municipal de saúde de CAMPO GRANDE/RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

5.4 O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de CAMPO GRANDE/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

5.5 O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

5.6 Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

5.7 Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

5.8 Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 e 024/2017.

5.9 Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pelo fundo municipal de saúde de CAMPO GRANDE/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

5.10 Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

5.11 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.12 Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

5.13 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 O Fornecimento dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem (autorização de compra/serviço).

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o Fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 A Prefeitura Municipal de CAMPO GRANDE poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

- I – ADVERTÊNCIA;
- II – MULTA, NOS SEGUINTES CASOS:



- a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.
- c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de CAMPO GRANDE aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber

embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05 (cinco)** dias úteis após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de CAMPO GRANDE, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 O Município de CAMPO GRANDE/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.5 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.6 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.



- 12.8 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 12.9 Atender com prontidão as reclamações por parte da Prefeitura, objeto da presente licitação.
- 12.10 Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- 12.11 Arcar com todos as obrigações trabalhistas dos seus funcionários.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- 13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;
- 13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
- 13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.
- 13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços para Registro de Preços nº 065/2020 e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) 207 - L A MELO MARTINS ANALISES CLINICAS (24.672.569/0001-61) classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.
- 14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
- 14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
- 14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CAMPO GRANDE/RN, com exclusão de qualquer outro.
- E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

CAMPO GRANDE/RN, 07 de outubro de 2020.

MANOEL FERNANDES DE GOIS VERAS
MATRICULA Nº 180643-2
PREFEITO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE
CNPJ Nº 11.344.210/0001-13
CONTRATANTE

L A MELO MARTINS ANALISES CLINICAS

CNPJ: 24.672.569/0001-61

APOSTILAMENTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP 027/2018

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20200019.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Grande, representado por MANOEL FERNANDES DE GOIS VERAS.

CONTRATADA: A NOVA SOLUCAO EIRELI (70.157.680/0001-37)

OBJETO: Primeiro Termo de Apostilamento 106/2018, sob a Pregão Presencial Nº SRP 027/2018, para Contratação de empresa especializada no fornecimento de material gráfico destinado a manutenção das atividades das diversas secretarias municipais, unidades de saúde e escolas municipais de Campo Grande/RN, tendo em vista a necessidade de acréscimo de dotação de despesa para confecção de placa de identificação de licença do IDEMA para liberação de obras no campo de futebol.

DOTAÇÃO: 864 - 2 . 2006 . 27 . 812 . 14 . 1.18 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 9 de outubro de 2020.

JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 128/2009.

MANOEL FERNANDES DE GOIS VERAS
PREFEITO

ALZAY FERNANDES PIMENTA
VICE-PREFEITO

AGNY PRAXEDES DE MEDEIROS
GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA LOPES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

DIRETOR GERAL
ALZAY FERNANDES PIMENTA

DIAGRAMAÇÃO (SEÇÃO 02 - CADERNO DE LICITAÇÕES)
AFLÂNIO LAMARCK LOPES DE LACERDA
ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA LOPES

ENDEREÇO:

Rua Antonio Veras, 065 – Centro – Campo Grande/RN, CEP: 59.680-000, Fone: (84) 3362-2900
Home: www.campogrande.rn.gov.br - E-mail: licitacoes.campograndern@gmail.com